



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

LEI MUNICIPAL Nº.: 3458/2022, 20 DE JUNHO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio para repasse de recursos financeiros à entidade que menciona e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal repassar recursos financeiros mediante convênio ao **SINDICATO RURAL DE IPAMERI**, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob nº.: 01.156.116/0001-87, com sede à Rua José Balduino dos Santos, nº 770, Centro, CEP: 75.780-000, 41, Ipameri, Estado de Goiás, destinado à organização da 66ª (sexagésima sexta) Exposição Agropecuária de Ipameri - Goiás.

Parágrafo Único - O valor total dos recursos financeiros a serem repassados é de R\$100.000,00 (cem mil reais), nos termos de convênio celebrado entre as partes.

Art. 2º - Para atender as despesas de que trata esta Lei, serão utilizados recursos provenientes de dotação orçamentária do exercício financeiro de 2022, vinculados à seguinte conta:

ÓRGÃO: 10 PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI
UNIDADE: 1044 SECRETARIA MUNICIPAL DO AGRONEGÓCIO
FUNÇÃO: 20 AGRICULTURA
SUBFUNÇÃO: 606 EXTENSÃO RURAL
PROGRAMA: 669 PROMOÇÃO AGROPECUARIA
AÇÃO: 2.327 CONVENIO COM SINDICATO RURAL DE IPAMERI
NATUREZA DA DESPESA: 335043 SUBVENCOES SOCIAIS
FONTE DE RECURSOS: 100 RECURSO ORDINÁRIO
FICHA: 20222504

Parágrafo Único - Fica o setor de contabilidade autorizado a abrir mediante Decreto, créditos adicionais de natureza suplementar junto à Lei Orçamentária Anual do exercício de 2022 para fazer face à realização da despesa decorrente desta Lei.

Art. 3º - O valor será disponibilizado apenas mediante a apresentação de Plano de Trabalho e Aplicação.



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

Art. 4º - A entidade beneficente destinatária do repasse de recursos de que trata esta Lei deverá efetuar a prestação de contas pela utilização dos recursos financeiros recebidos até o último dia do mês subsequente ao mês correspondente à parcela recebida.

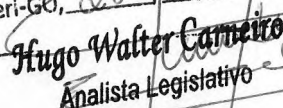
Parágrafo Único - A Prestação de Contas e demais documentos que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos deverão obrigatoriamente ser assinados pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aos 20 (vinte) dia do mês de junho de 2022.


JÂNIO PACHECO
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIFICO que o referido Documento,
nesta data, foi fixado e publicado no placar
de costume da Câmara Municipal de Ipameri.
Ipameri-GO, 28 / 06 / 2022


Hugo Walter Carneiro
Analista Legislativo